



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº. 129/2021 de 23 de Novembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Ata de Registro de Preços que menciona, e dá Outras Providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Atas de Registro de Preços, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas vigentes o Sr. José Antônio Pereira de Almeida, Matrícula nº. 068, lotado na função de Responsável pelo Almocharifado, das Atas de Registro de Preços de nº. 051/2021, 052/2021 e 053/2021, oriundas do Pregão Presencial nº. 033/2021, em função de seu conhecimento e aptidão para tal designação, pelo período de vigência das obrigações nelas registradas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 23 de Novembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO AUGUSTO VERONESE

Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 1.249/2021

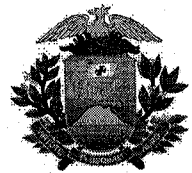
REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10, Nº 2332

Divulgação sexta-feira, 26 de novembro de 2021

— Página 27

Publicação segunda-feira, 29 de novembro de 2021

execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto - DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas, indicando a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços são irrevogáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alieia econômica extraordinária e extracontratual, o preço poderá ser revisado, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual, observado em todos os casos o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, e para efeitos do processamento do requerimento de revisão contratual, deverá ser observado as disposições do Decreto Municipal nº 088/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 1,00% (um por cento), sobre o valor da contratação; aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada; incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que, neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de

outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

330030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste, somente após o órgão gerenciador ter realizado no mínima a primeira aquisição.

14.1.2.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 - Os pedidos de entrega dos materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para diminuir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

16.1.1 Adicionalmente, os casos omissos deste registro de preços aplicam-se as disposições previstas no edital da licitação que o deu origem e as disposições das Lei Federais nº 10.520/02 e 8666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 23 de Novembro de 2021.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Sirlene Candida Gulmarães

Representante Legal

A J DA SILVA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNPJ nº. 11.598.556/0001-48

Agnael José da Silva

005.198.601-95

Testemunhas:

Ederson Souza Gonçalves

CPF: 025.761.461-39

Paulo Henrique Ferronato Nunes

CPF: 001.988.772-85

PORTARIA

PORTARIA Nº 129/2021 de 23 de Novembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Ata de Registro de Preços que menciona, e dá Outras Providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Atas de Registro de Preços, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas vigentes o Sr. José Antônio Pereira de Almeida, Matrícula nº. 068, lotado na função de Responsável pelo Almoxarifado, das Atas de Registro de Preços de nº. 051/2021, 052/2021 e 053/2021, oriundas do Pregão Presencial nº. 033/2021, em função de seu conhecimento e aptidão para tal designação, pelo período de vigência das obrigações nelas registradas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

2021.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 23 de Novembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO AUGUSTO VERONESE
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 1.249/2021

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE

ATO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O Conselho Curador do PREVIQUAR - Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantá do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 091/2005, de 18 de maio de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 23 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVIQUAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarantá do Norte, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Guarantá do Norte – MT, 23 de novembro de 2021.

WILLIAM JOSÉ LORENZETTI VIERA
Vice-Presidente do Conselho Curador

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

DECRETO Nº 132/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar das outras providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2628/2020 de 02/12/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE – FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL	15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE – FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL	15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
	15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
PREVIDENCIA	15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA
414.000,00	15.001.09.272.0048.2.158. CUSTEIO E BENEFÍCIOS A SEGURADOS
	1- 3.1.90.01.00.00.150 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA
	E REFORMAS
PREVIDENCIA SOCIAL	15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE – FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL	15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE – FUNDO MUNICIPAL DE
	15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
	15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
PREVIDENCIA	15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA

15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO
3-3.1.90.11.00.00 153 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –

CIVIL

Total Suplementação 434.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE – FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE – FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.99.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

15.001.99.999.0000.0.000. Reserva de Contingência Geral

15.001.99.999.9999.0.000. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

15.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

19- 9.9.99.99.00.00 150 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 414.000,00

20-9.9.99.99.00.00 153 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 20.000,00

Total Redução 434.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 22/11/2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

PORTARIA

PORTARIA Nº 33/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor do Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do PREVIVERDE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso III, Alínea b da Lei Municipal n.º 1616/2010, de 02 de Setembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor do servidor Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS, portador do RG n.º 91332 MET/MT, inscrito no CPF n.º 329.850.881-00 e da Cédula Eleitoral de Nº 0027 9448 1899, Zona D12, Seção 0020, efetivo no cargo de MOTORISTA, Nível 3, Classe "A", contando com um total de 11.421 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVIVERDE n.º 2021.02.01, a partir de 10.11.2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campo Verde/MT, 17 de Novembro de 2021.

MARIZA DOS SANTOS
Diretora Executiva do PREVIVERDE

Homologo:

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal